

ANEXO ÀS DELIBERAÇÕES 319/CEPE/2021 e 330/CONSU/2021

REGIMENTO INTERNO DO JARDIM BOTÂNICO

CAPÍTULO I

Do Jardim Botânico e suas Finalidades

Art. 1º - O Jardim Botânico (JB) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro é uma unidade vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), conforme a Deliberação Nº 19, de 30 de março de 2005, da PROPPG, e a Deliberação do Conselho Universitário de Nº 159, de 28 de setembro de 2020, referente ao Regimento Interno da PROPPG.

§ 1º - O JB é o espaço revestido de infraestrutura para ações de ensino, pesquisa e extensão e promoção de intercâmbios com instituições relacionadas à botânica, ecologia, paisagismo e educação ambiental.

§ 2º - O JB tem como missão gerar, promover, realizar e divulgar conhecimentos técnico-científicos sobre recursos florísticos do Brasil, visando à conservação da biodiversidade, priorizando o cultivo especialmente de espécies dos ecossistemas regionais, vulneráveis, ameaçadas ou raras do meio natural, assim como a manutenção das coleções científicas sob sua responsabilidade, contribuindo para a construção de uma consciência ambiental em benefício do desenvolvimento sustentável para a sociedade brasileira.

Art. 2º - O Jardim Botânico tem o seu registro oficial de reconhecimento no Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério do Meio Ambiente, na Categoria C, conforme publicação no Diário Oficial da União em 01/03/2012 (Seção 3, pg. 123), em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 339 de 25 de setembro de 2003.

Parágrafo único - São objetivos do Jardim Botânico, em consonância com as diretrizes das políticas nacionais de meio ambiente, o contido nos incisos a seguir:

I – Plantar, reproduzir, manter, proteger, ampliar e exibir coleções de plantas vivas e conservadas da flora nativa e exótica em estruturas adequadas, como estufas e casa de vegetação e outras coleções como carpoteca, xiloteca, herbário;

II – Manter ações diretas de conservação de espécies da flora nativa, desenvolver e difundir programas de pesquisa científica, visando à conservação da flora nacional, desenvolvendo atividades de interesse botânico e áreas correlatas;

III – Desenvolver e manter programas de capacitação de recursos humanos nos diversos campos representados nos cursos de graduação ofertados pela UFRRJ, com ênfase nos temas afins a sua missão (artigo 1º § 2º).

IV – Promover intercâmbio de conhecimentos e informações com instituições afins nacionais e internacionais, bem como com outras unidades de conservação.

V – Cuidar da estrutura local, mantendo e melhorando suas dependências e infraestrutura, possibilitando o crescimento do acervo.

CAPÍTULO II

Da Organização, Composição e Competências

Art. 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Jardim Botânico dispõe da seguinte organização:

I - Coordenação Geral, como órgão executivo das ações referentes à gestão das atividades do JB;

II - Conselho Acadêmico - Científico, em caráter deliberativo e de assessoramento;

III - Núcleo Administrativo, que irá auxiliar na execução de atividades administrativas da Coordenação Geral;

IV - Núcleo de Apoio Técnico, que irá colaborar na execução de atividades acadêmicas do JB; e

V- Comissão de Apoio e Planejamento de atividades de campo.

Parágrafo único – Comissões temporárias, para fins específicos, podem ser formadas para atendimento às demandas do Jardim Botânico.

Art. 4º - A Coordenação Geral é composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) que participam da gestão do JB e são escolhidos nos termos deste Regimento Interno e do Regimento Geral da UFRRJ.

§ 1º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) serão escolhidos pela PROPPG e nomeados pela Reitoria da UFRRJ, tendo mandato de dois (02) anos e sendo permitidas duas reconduções sucessivas.

§ 2º - A PROPPG, em comum acordo com o Conselho Acadêmico - Científico do Jardim Botânico, promoverá o processo de escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), através de Edital público, divulgado na página eletrônica da UFRRJ com prazo mínimo de 30 dias antes da vacância nos cargos.

§ 3º - A comissão eleitoral, definida nos termos do Regimento Geral da UFRRJ, terá representantes dos segmentos de servidores, docentes e técnicos, e de discentes envolvidos em projetos vinculados ao JB.

§ 4º - A candidatura deverá ser apresentada na forma de chapa, composta por dois candidato(a)s, um para o cargo de Coordenador(a) e outro para Vice Coordenador(a).

§ 5º - Caso haja manifestação de apenas uma (01) chapa para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), a PROPPG e a Coordenação Geral do Jardim Botânico, ouvido o Conselho Acadêmico-Científico e com o devido registro em Ata, avaliarão os perfis dos candidatos para verificação de enquadramento para o desempenho do cargo; e, sendo julgado adequado, a chapa será aprovada a partir dessa análise, dispensando assim o processo de votação.

§ 6º - Serão candidatos elegíveis os servidores ativos da UFRRJ, docentes e técnico administrativos, que comprovem a participação, vigente ou encerrada em até cinco (05) anos da proposição, como coordenadores ou integrantes de equipe executora, de projetos acadêmicos aprovados em editais do JB ou projetos oficializados através de

termos de cooperação técnico-científico e vinculados aos objetivos do JB, como definidos no artigo 1º (§ 2º) e artigo 2º (parágrafo único).

Art. 5º - Compete à Coordenação Geral do JB:

- I - Zelar pelo patrimônio e normas de utilização do Jardim Botânico;
- II - Supervisionar as atividades do Núcleo Administrativo e do Núcleo de Apoio Técnico;
- III - Supervisionar as ações da Comissão de Apoio e Planejamento de atividades de campo, zelando pela manutenção e integridade das coleções e dos espaços do JB;
- IV - Presidir o Conselho Acadêmico - Científico e convocar reuniões periódicas;
- V - Elaborar e submeter ao Conselho Acadêmico - Científico o planejamento das atividades anuais, as propostas de estabelecimento de convênios, prestação de serviços e o relatório anual de gestão;
- VI - Identificar as necessidades de recursos orçamentários e elaborar propostas de captação de recursos;
- VII - Prestar contas da execução orçamentária ao Conselho Acadêmico – Científico;
- VIII - Elaborar e submeter, à PROPPG, o relatório anual de gestão e o relatório financeiro, pertinente ao uso de recursos internos e externos;
- IX - Manter atualizado o conteúdo informativo disponível no espaço oficial de divulgação do JB na UFRRJ.
- X – Propor ao Conselho Acadêmico – Científico a criação de comissões para fins específicos, quando necessário, com emissão de portaria pela PROPPG;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Acadêmico – Científico, da PROPPG e da Administração Central da UFRRJ.
- XII – Representar o JB em fóruns na UFRRJ e em outros espaços ou Instituições;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regimento Geral da UFRRJ.

Art. 6º - Compete ao(a) Vice Coordenador (a):

- I - Substituir o(a) Coordenador(a) em seus afastamentos ou impedimentos, ou sempre que se fizer necessário;
- II - Auxiliar o(a) Coordenador(a) nas atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 7º - O Conselho Acadêmico - Científico do JB é composto, por:

- I – Coordenador(a) do JB, que presidirá o conselho;
- II - Vice Coordenador(a) do JB;
- III – Um representante indicado pela PROPPG e respectivo suplente;
- IV – Um representante indicado pela PROEXT e respectivo suplente;
- V – Um docente indicado como representante pelo Consuni do Instituto de Agronomia e respectivo suplente;
- VI – Um docente indicado como representante pelo Consuni do Instituto de Florestas e respectivo suplente;

VII – Um docente vinculado ao Departamento de Botânica, indicado como representante pelo Consuni do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, e respectivo suplente;

VIII - Dois (02) docentes de outros Institutos da UFRRJ, indicados pela PROPPG, com base em manifestação de interesse dos docentes, que irão representar equipes de projetos em execução no Jardim Botânico, devidamente registrados no SIGAA/UFRRJ, e os respectivos suplentes;

IX – Um representante do Núcleo de Apoio Técnico e respectivo suplente;

X - Um representante da Comissão de Apoio e Planejamento de atividades de campo e respectivo suplente;

XI - Um representante externo à UFRRJ, que atue em temas vinculados à missão e aos objetivos do JB, a ser indicado pelo gestor da Floresta Nacional Mário Xavier, e seu respectivo suplente.

§ 1º – Os conselheiros definidos nos incisos V a VIII devem comprovar atuação vigente ou pelo menos nos últimos cinco anos, como coordenadores ou na equipe de projetos vinculados ao JB.

§ 2º – Os conselheiros externos ao JB serão indicados pelas suas chefias imediatas, quando em solicitação pela Coordenação do JB dos seus representantes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Acadêmico - Científico:

I – Estabelecer, em comum acordo com a Coordenação Geral do JB e à PROPPG, as diretrizes para utilização dos espaços do Jardim Botânico;

II - Deliberar sobre normas e ações relacionadas à política e ao gerenciamento das coleções do JB;

III - Deliberar sobre os planos de atividades acadêmicas a serem realizadas no JB;

IV - Deliberar sobre os projetos, programas e convênios a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, em espaços do JB;

V – Avaliar e aprovar o plano de gestão anual, o relatório anual de gestão e o relatório de execução orçamentária do JB, encaminhados pela sua Coordenação Geral;

VI - Auxiliar na elaboração e implementação de editais, eventos e produtos ligados às ações acadêmicas do JB;

VII - Aprovar e compor comissões para fins específicos, de acordo com as demandas de ações e editais do JB; e

VIII – Auxiliar no cumprimento deste Regimento e propor alterações quando pertinentes.

IX - Representar o JB, se necessário, em eventos externos à UFRRJ, mediante indicação da Coordenação Geral ou da PROPPG.

Parágrafo único - O Conselho Acadêmico-Científico reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º - O Núcleo Administrativo é composto por servidores(as) técnico-administrativos, que desempenham as seguintes atividades no Jardim Botânico:

- I - Zelar pelo patrimônio e normas de trabalho e utilização dos espaços do JB;
- II - Manter atualizado e organizado o arquivo geral de documentos do JB, com controle de entrada e saída dos seus componentes;
- III – Executar o registro e atualização do patrimônio do JB. No caso dos itens associados a atividades de campo, realizar essa atividade com o auxílio do presidente da Comissão de Apoio e Planejamento de Atividades de Campo;
- IV - Acompanhar e responder comunicações administrativas internas (SIPAC) e externas, contatos telefônicos e e-mails relacionados às atividades do Jardim Botânico, auxiliando na elaboração, revisão e edição de documentos administrativos da Coordenação do JB;
- V - Receber solicitações diversas, encaminhando, quando pertinente, para providências pelos setores de responsabilidade; notificar interessados sobre trâmite administrativo de solicitações ao JB e fazer comunicações informativas sobre ações do JB;
- VI - Elaborar e acompanhar a agenda das atividades do JB, sobretudo as visitas por grupos externos à UFRRJ, informando alterações na agenda de atendimento, em resposta a eventualidades;
- VII - Informar sobre editais e deliberações do Conselho Acadêmico – Científico e da Coordenação Geral;
- VIII – Dar suporte nas reuniões do Conselho Acadêmico – Científico, e outras convocadas pela Coordenação do JB, disponibilizando documentos, quando necessário, e redigindo as atas das reuniões;
- IX - Controlar disponibilidade de material de consumo e estado de funcionamento de equipamentos disponíveis no setor, preparando requisições para compras e execução de serviços; e
- X - Auxiliar no planejamento de demandas anuais do setor e apresentá-las à Coordenação Geral do JB.

Art. 10 - O Núcleo de Apoio Técnico é formado por atores acadêmicos com participação direta em projetos vigentes no JB, registrados no SIGAA. É composto por servidores ativos, docentes e técnico-administrativos, discentes com matrícula ativa em cursos da UFRRJ e bolsistas vinculados ao JB através de Editais específicos.

§ 1º – O Conselho Acadêmico - Científico estabelecerá os critérios para a indicação e a quantidade de representantes, assim como para a presidência do núcleo, mediante análise dos projetos em vigência.

§ 2º - Os representantes, e sua respectiva presidência, serão indicados pela Coordenação Geral do JB.

§ 3º - Caberá ao presidente representar o Núcleo de Apoio Técnico junto ao Conselho Acadêmico – Científico.

Art. 11 - Compete ao Núcleo de Apoio Técnico, em comum acordo com a Coordenação do JB:

- I – Apoiar e propor ações de cunho acadêmico, incluindo a divulgação científica, organização e execução de eventos, cursos e oficinas;
- II - Gerenciamento e execução das visitas, sejam elas virtuais ou presenciais, e demais atividades de extensão;
- III – Apoiar a elaboração de publicações diversas em temáticas relacionadas a missão e aos objetivos do JB (artigos 1º, §2º e 2º, parágrafo único deste regimento);
- IV – Encaminhar proposições relacionadas as atividades acadêmicas do JB, para apreciação da Coordenação Geral do JB e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico – Científico; e
- V - Auxiliar no cumprimento do Regimento do JB.

Art. 12 - A Comissão de Apoio e Planejamento de Atividades de Campo é composta pelos:

- I - Servidores ativos do JB que exercem funções vinculadas às atividades de campo e em casas de vegetação;
- II - Um representante do setor de Conservação de Parques e Jardins da UFRRJ e respectivo suplente;
- III - Um representante do setor de Máquinas Pesadas da UFRRJ e respectivo suplente;
- IV - Um representante do setor de Oficinas da UFRRJ e respectivo suplente; e
- V - Um representante da Coordenadoria de Produção Vegetal da UFRRJ e respectivo suplente.

§ 1º - A presidência da Comissão será atribuída a servidor técnico-administrativo efetivo do JB, que atue em atividades de campo.

§ 2º - A Coordenação Geral do JB indicará o servidor para presidência da Comissão, em comum acordo com a PROPPG, em função de sua formação técnica-acadêmica e experiência para as ações da Comissão.

§ 3º - Os representantes dos setores externos ao JB (incisos II ao V) serão indicados pelas suas chefias imediatas, e terão mandato de dois (2) anos, sendo possível reconduções sucessivas.

Art. 13 - Compete a Comissão de Apoio e Planejamento de atividades de campo, em comum acordo com a Coordenação Geral do JB:

- I - Discutir o planejamento e viabilização para condução dos trabalhos de campo, visando a manutenção, ampliação e integridade das coleções e dos espaços associados ao JB;
- II - Zelar pelo patrimônio e normas de utilização dos espaços do Jardim Botânico; e
- III – Encaminhar proposições relacionadas ao plano de ação do JB para apreciação da Coordenação Geral do JB e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico – Científico.
- IV – Auxiliar o Núcleo Administrativo no registro e atualização do patrimônio do JB, quando se tratar de itens associados a atividades de campo.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Comissão de Apoio e Planejamento de atividades de campo, em comum acordo com a Coordenação Geral do JB:

- I - Gerenciar, organizar e acompanhar o trabalho de campo, prezando pela manutenção, subsistência e ampliação das coleções vivas e de toda área verde do JB;
- II - Coordenar o trabalho dos servidores de campo terceirizados que atuam diretamente vinculados ao JB;
- III - Controlar a produção de mudas nos viveiros e estufas, priorizando a missão e os objetivos do JB de acordo com os artigos 1º (§2º) e 2º (parágrafo único) deste regimento;
- IV - Viabilizar a condução de atividades acadêmicas, com a manutenção adequada dos espaços verdes e das coleções do JB;
- V - Supervisionar atividades acadêmicas externas, orientando sobre os procedimentos para aprovação junto à Coordenação do JB e acompanhando o andamento das atividades;
- VI - Elaborar relatórios anuais da gestão do trabalho de campo, apontando indicadores, qualitativos e quantitativos, de avanços e dificuldades e proposições para melhoria;
- VII - Encaminhar relatórios técnicos e de ações de pesquisa para a Coordenação Geral do JB;
- VIII - Apoiar os eventos, cursos de vivência e outras atividades de extensão do JB;
- IX - Auxiliar no cumprimento do Regimento do JB; e
- X – Representar a Comissão no Conselho Acadêmico - Científico do JB.

Parágrafo único – Para assegurar o atendimento aos incisos I a VIII deste artigo, que trata das competências do Presidente da Comissão de Apoio e Planejamento de atividades de campo, fica estabelecido que todo o corpo de servidores técnico-administrativos vinculado às atividades de campo do JB deverá colaborar com a manutenção dos espaços, em zelo pelo uso e guarda das máquinas e equipamentos, e na articulação da comunicação interna com os setores parceiros nessas atividades, para viabilizar a realização das tarefas essenciais à manutenção do JB.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento e Uso pelo Público

Art. 15 - O Jardim Botânico será regido pelos seguintes princípios:

- I – Garantir a conservação *in situ* e *ex situ* de espécies de ecossistemas naturais brasileiros;
- II – Despertar o interesse dos usuários pelo conhecimento e por ações que visem à proteção da natureza;
- III – Promover o desenvolvimento e melhoria na qualidade de vida, por meio da educação ambiental; e
- IV – Desenvolver suas atividades com transparência, honestidade, equidade e de forma inclusiva, buscando dar acesso a todo(a)s às experiências oferecidas no espaço do JB.

Art. 16 - As dependências do JB, biblioteca, anfiteatro, trilhas, viveiros e coleções vivas, estão abertas ao público no período diurno, de segunda a sexta, e vinculado ao

funcionamento regular da UFRRJ; sendo os horários de visitação definidos pelos gestores e informados na página eletrônica do JB.

Parágrafo único - O JB poderá funcionar em outros horários para eventos de interesse acadêmico, devidamente autorizados pela Coordenação, que serão informados na sua página eletrônica.

Art. 17 - Não será permitido nas dependências do JB:

I – Portar armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte de vegetação, captura, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e flora; ressalvadas as ações de pesquisa e de manutenção dos espaços, devidamente autorizadas pelo JB;

II – Entrada de veículos sem autorização, exceto quando necessários à locomoção ou para acessibilidade de pessoas com deficiência;

III – Consumir ou portar bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas;

IV – Utilizar trajes sumários, que ofendam a moral e os bons costumes causando constrangimentos a visitantes e funcionários do JB;

V – Plantar espécies vegetais sem prévia autorização;

VI – Entrada de animais, exceto se relevantes para acessibilidade de pessoas com deficiência visual; e

VII - Abandono de animais.

Art. 18 - Durante a visitação pública ao JB é proibido ao visitante:

I – Colher plantas, inclusive flores e frutos, e capturar animais silvestres, insetos, peixes e qualquer outro material biológico, ainda que caídos no chão;

II – Maltratar animais silvestres;

III - Depredar e/ou destruir patrimônio, incluindo placas de sinalização, monumentos, livros e infraestrutura física;

IV - Deixar lixo, resíduos ou dejetos em local não apropriado;

V - Utilizar aparelhos sonoros, salvo se com fone de ouvido, inclusive nas trilhas, a exceção de pessoas com deficiência auditiva comprovada; e

VI - Fumar em qualquer espaço do JB, bem como jogar restos de cigarro nas áreas abertas.

Art. 19 - As sanções e penalidades a serem aplicadas àqueles indivíduos praticando atos e comportamentos em desacordo com o estipulado nos artigos 17 e 18, poderão variar, de acordo com a gravidade da infração, de:

I - Advertência verbal;

II – Comunicação imediata com o Setor de Guarda e Vigilância da UFRRJ para retirada das dependências do JB;

III – Solicitação ao Setor de Guarda e Vigilância para impedimento de entrada no JB;

IV – Lavra de auto de infração e comunicação às instâncias devidas na UFRRJ;

V – Responsabilização criminal por danos ao patrimônio público, danos ambientais, ou à moral e bons costumes, motivo pelo qual será encaminhado à delegacia competente.

CAPÍTULO IV

Dos Eventos e outras Atividades

Art. 20 - A realização de eventos e atividades no JB por terceiros poderá ser autorizada pela Coordenação Geral, ouvidos os setores envolvidos e, se pertinente, o Conselho Acadêmico - Científico e a PROPPG.

§ 1º - Os eventos devem atender a missão e aos objetivos do JB (art 1º, § 2º; art. 2º, parágrafo único), resguardar o interesse de proteger seus recursos ambientais e físicos, e agir em acordo com os artigos no capítulo III deste regimento.

§ 2º - A solicitação para realização de eventos e atividades por terceiros no JB deverá ser encaminhada ao Núcleo Administrativo do JB, para apreciação pela Coordenação Geral do JB, com no mínimo 60 dias de antecedência.

§ 3º - Os eventos e atividades realizadas por terceiros no JB deverão ocorrer durante o período regular do calendário acadêmico da UFRRJ; exceções devem ser autorizadas pela Coordenação Geral, após consulta aos demais setores do JB quanto à logística necessária.

§ 4º - A solicitação circunstanciada do evento deve informar, no mínimo, data, objetivo, público esperado, se escolar a faixa etária e número de instrutores acompanhantes, as atividades e as instalações pretendidas para acesso.

§ 5º - O atendimento ficará a cargo dos responsáveis pelos setores e projetos no JB, considerando ainda a disponibilidade de datas e o estabelecido no parágrafo § 1º deste artigo.

Art. 21 - Antes da ocupação do(s) espaço(s) disponibilizado(s) para o evento ou atividade será realizada a vistoria dos mesmos, por servidor vinculado ao JB juntamente com representante do solicitante, e emitido documento atestando as condições nas quais se encontram os espaços.

§ 1º - Ao término do evento ou atividade, esse documento servirá de referência para a conferência, por servidor vinculado ao JB, das condições em que foram deixados os espaços utilizados.

§ 2º - A constatação de quaisquer atos e comportamentos em desacordo com o estipulado nos artigos 17 e 18 acarretará aplicação de sanções e penalidades, conforme estipulado no artigo 18 deste regimento.

Art. 22 - A realização de filmagens, gravações e fotografias, independente do caráter, se acadêmico, sem fins lucrativos ou comercial, é considerada realização de evento por terceiros e deve ser devidamente autorizada pela Coordenação Geral do JB, e, se necessário, consultada à PROPPG.

§ 1º - Se autorizado, o solicitante fica obrigado a fornecer cópia do material produzido, sem ônus para o JB, sendo reconhecidos os direitos autorais, para eventual uso da UFRRJ, com fins técnico-científicos, educativos ou promocionais.

§ 2º - O nome do JB, da PROPPG e da UFRRJ e/ou suas logomarcas deverão, obrigatoriamente, constar na divulgação do material produzido por filmagens, gravações e fotografias, devidamente autorizadas, e relacionadas às atividades de terceiros nos espaços do JB.

CAPÍTULO V

Da Realização de Atividades de Pesquisa

Art. 23 - A realização de pesquisas científicas no JB/UFRRJ é encorajada e permitida mediante encaminhamento de solicitação, para avaliação pelo Conselho Acadêmico - Científico e pelo Coordenador Geral, e em acordo com as diretrizes de pesquisa da PROPPG e do estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O solicitante à realização de pesquisa no JB deverá apresentar o projeto de pesquisa cadastrado no sistema SIGAA / UFRRJ, que deve conter, título, introdução com justificativa da pesquisa em espaços do JB, objetivos, métodos, referências, equipe devidamente identificada quanto à sua vinculação institucional, cronograma.

§ 2º - No caso de projetos de pesquisa com participantes externos à UFRRJ, ao menos um membro da equipe deverá pertencer ao quadro de servidores ativos da universidade, sendo este o Coordenador para fins de cadastro no SIGAA.

§ 3º - O Conselho Acadêmico - Científico emitirá parecer circunstanciado sobre a solicitação e estabelecerá cronograma anual para a submissão de propostas.

§ 4º - Se for concedida a anuência para o desenvolvimento da pesquisa, será firmado termo de cooperação técnico-científica entre as partes (JB e Coordenador do projeto), ressaltando o tempo de duração, os direitos e deveres dos interessados e o comprometimento com o andamento do trabalho de pesquisa e sua divulgação pública, quando do seu término ou quando disponível.

Art. 24 - Projetos de pesquisa realizados, e em andamento, no JB deverão apresentar, relatórios parcial e final, de acordo com suas etapas e duração. Os relatórios deverão contemplar os resultados obtidos e, se pertinente, o planejamento de próximas ações. É de responsabilidade do pesquisador obter as licenças e autorizações de pesquisa cabíveis ao seu projeto perante as Comissões de Ética da UFRRJ ou aos órgãos de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - O nome do JB, da PROPPG e da UFRRJ, e/ou suas logomarcas, deverão, obrigatoriamente, constar das citações de apoio e na divulgação de material produzido em decorrência da pesquisa.

Art. 25 – A autorização de pesquisa não é transferível para outro solicitante e qualquer mudança na responsabilidade sobre o projeto ou nas características do mesmo, quanto aos espaços solicitados no JB, deve ser vista como novo processo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 26 - Sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal, infrações à legislação ambiental vigente e a este Regimento podem importar, segundo a gravidade do fato:

I – Na suspensão imediata da atividade em curso pela Coordenação Geral;

II – Na cassação da autorização concedida; e

III – No impedimento para realizar eventos e fazer filmagens, gravações e fotografias no JB, por período a ser definido pela Coordenação Geral.

Parágrafo único – O fato será relatado ao Conselho Acadêmico – Científico do JB e a PROPPG, e, se necessário, demais instâncias da UFRRJ para outras providências.

Art. 27 - Deverão ser viabilizadas ações educativas de modo a garantir o cumprimento deste Regimento.

Art. 28 - Os casos omissos no presente regimento serão decididos pela PROPPG e pelas demais instâncias pertinentes na UFRRJ.

Art. 29 - Este Regimento entra em vigência na data de sua assinatura e somente poderá ser alterado por decisão da PROPPG e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.